



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br
9 andar

DECISÃO

O Sindicato dos Servidores da Justiça Federal do Paraná - SINJUSPAR, por meio do Ofício 3/2023 (6449990), requer, em síntese, que o percentual de reajuste previsto pela Lei n. 14.523/2023, aplicado a toda a categoria, não seja compensado com redução de valores referentes a quintos/décimos, bem como da VPNI de oficiais de justiça que cumulam estes com a Gratificação de Atividade Externa, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal (Recurso Extraordinário nº 638115).

A Divisão de Folha de Pagamento (6454757) destacou a Nota Orientativa SGP nº 1/2023 (6476037), elaborada pelo Conselho da Justiça Federal sobre o tema, e informou que *a Folha Normal de Fevereiro de 2023, em função do cronograma estabelecido pela Resolução CJF 808/2002, foi elaborada sem aumento sobre as parcelas incorporadas a título de quintos/VPNI, e com absorção daquelas parcelas pagas administrativamente e/ou sem decisão judicial transitada em julgado. Informou ainda que para fins da absorção, foram consideradas as parcelas permanentes estabelecidas em lei, e, contrário senso, não foram utilizadas as parcelas de caráter temporário e/ou sem caráter geral.*

Com base nessas informações, a Divisão de Legislação de Pessoal (6501214) e a Coordenadoria Jurídico-Administrativa (6510807) opinaram pelo indeferimento do pedido formulado.

Decido.

O Projeto de Lei 2242/2022 diz respeito às carreiras dos servidores do Ministério Público da União. Por sua vez, o Projeto de Lei nº 2241, relativo ao servidores do Poder Judiciário Federal, foi convertido na [Lei nº 14523/2023](#), publicada em 10/01/2023, a qual institui o reajuste na remuneração das carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União a contar de 09/01/2023, não tratando, porém, de eventuais absorções. Por outro lado, como destacado pelas áreas técnicas deste TRF, o Supremo Tribunal Federal, no [RE 638115](#), decidiu, em relação à VPNI/Quintos, que *"o pagamento (será) mantido até sua absorção integral por quaisquer reajustes futuros concedidos aos servidores"*.

Importante ressaltar que, por força do artigo 105, §1º, inciso II da Constituição Federal, bem como dos artigos 1º e 3º da Lei 11.798/2008, a Justiça Federal, em sua atuação administrativa, está vinculada às decisões e regulamentos do Conselho da Justiça Federal.

No caso, o tema objeto do presente expediente administrativo é tratado pela Nota

Orientativa SGP nº 1/2023-CJF (6476037), da Secretaria de Gestão de Pessoas do Conselho da Justiça Federal – CJF, a qual estabelece que: *o abatimento dos valores da parcela compensatória relativa aos quintos decorrentes da aplicação do RE 638.115/CE incidirá sobre os valores acrescidos em razão do reajuste das parcelas do Vencimento Básico, da Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ) e demais vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, isto é, aquelas incorporáveis à remuneração do servidor, tais como Adicional de Qualificação decorrente de títulos de graduação e de pós-graduação, Gratificação de Atividade Externa (GAE) e Adicional por Tempo de Serviço (ATS).*

Logo, consoante as manifestação das áreas técnicas deste Tribunal (6501214, 6510807), corroboradas pela Diretoria Geral (6511239), a solicitação formulada pelo sindicato vai de encontro ao estabelecido pelo Conselho da Justiça Federal – CJF na referida Nota Orientativa, razão pela qual, à luz do princípio da legalidade, e tendo em vista o caráter vinculante das decisões do CJF, no âmbito administrativo deste TRF, indefiro os pedidos contidos no Ofício 3/2023 (6449990).

Dê-se ciência ao Sindicato dos Servidores da Justiça Federal do Paraná - SINJUSPAR.

À DRH para ciência.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira do Valle Pereira**, **Presidente**, em 28/02/2023, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6513636** e o código CRC **F85692DD**.